



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

## ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . »	140\$	» . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . »	120\$	» . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . »	120\$	» . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter o Governo do Tanganica depositado o seu instrumento de aceitação da Convenção internacional para a protecção da fauna e flora africanas, assinada em Londres a 8 de Novembro de 1933.

Torna público terem os Governos de Trinidad e Tobago e a República do Ruanda depositado os instrumentos de adesão dos seus países à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto n.º 44 917:

Determina que os oficiais e sargentos do Exército que prestem serviço nos corpos de Polícia de Segurança Pública das províncias ultramarinas, bem como todos os restantes elementos dos mesmos corpos de Polícia, gozem de garantia administrativa, nos termos do artigo 145.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

#### Portaria n.º 19 761:

Reforça uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 19 762:

Fixa o índice de octano e o limite máximo de tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País, a partir de 1 de Abril próximo, e estabelece as colorações para as gasolinas de 79 e 95 RM.

### Ministério das Comunicações:

#### Portaria n.º 19 763:

Manda lançar em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da Campanha Mundial contra a Fome.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo do Tanganica depositou, em 3 de Dezembro de 1962, junto do Governo do Reino Unido, o seu instrumento de aceitação da Convenção internacional para a protecção da fauna e flora africanas, assinada em Londres a 8 de Novembro de 1933.

De harmonia com o disposto no artigo 18.º, parágrafo 2.º, da Convenção, a ratificação produziu os seus efeitos a partir de 3 de Março de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

### Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Departamento de Estado Americano, os Governos de Trinidad e Tobago e a República do Ruanda depositaram, respectivamente nos dias 1 e 4 de Fevereiro de 1963, os instrumentos de adesão dos seus países à Convenção da Organização Meteorológica Mundial, assinada em Washington em 11 de Outubro de 1947.

A referida Convenção entrará em vigor, em relação aos Governos de Trinidad e Tobago, em 3 de Março de 1963 e, em relação à República do Ruanda, em 7 de Março de 1963.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 6 de Março de 1963. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

### Decreto n.º 44 917

Considerando as circunstâncias em que os corpos de Polícia de Segurança Pública existentes nas províncias ultramarinas estão a actuar para assegurar a tranquilidade e a ordem pública e a prevenção e repressão da criminalidade;

Tendo em conta o disposto no n.º 1, alíneas *d)* e *g)*, da base *x* da Lei Orgânica do Ultramar e no artigo 3.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino;

Ouvido o Conselho Ultramarino;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Os oficiais e sargentos do Exército que prestem serviço nos corpos de Polícia de Segurança Pública das províncias ultramarinas, bem como todos os restantes elementos dos mesmos corpos de Polícia, gozam de garantia administrativa, nos termos do artigo 145.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

§ 1.º Constituído o corpo de delito, serão enviadas certidões das peças do processo ao governador-geral ou de província, com o pedido de autorização.

§ 2.º A autorização será concedida ou denegada pelo governador, mediante despacho publicado no *Boletim Oficial* respectivo dentro de 30 dias, a contar daquele em que o pedido tiver dado entrada no Governo-Geral ou de província.

§ 3.º Não sendo denegada dentro do referido prazo de 30 dias, entender-se-á a autorização concedida para todos os efeitos.

Art. 2.º Ficam suspensos todos os processos que actualmente corram os seus termos perante os tribunais, só podendo continuar desde que seja obtida autorização de acordo com o estabelecido no corpo do artigo anterior e seus parágrafos.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 15 de Março de 1963. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *António Augusto Peizoto Correia*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas — *Peizoto Correia*.

---

### Direcção-Geral de Fazenda

---

#### Portaria n.º 19 761

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar com a importância de 12 500\$ a verba do capítulo 10.º, artigo 295.º, n.º 10), alínea b), 1.º «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas eventuais (artigo 1.º e § 2.º do artigo 6.º do Decreto n.º 22 545, de 18 de Maio de 1933) — Não especificadas — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral de S. Tomé e Príncipe para o corrente ano, tomando como contrapartida igual quantia a sair das disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 135.º, n.º 2) «Administração geral e fiscalização — Missões católicas portuguesas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Gratificação especial de prémios de risco a dois irmãos de S. João de Deus que prestam serviço no Leprosário, a 1000\$ mensais (artigo 37.º do Decreto n.º 39 458, de 7 de Dezembro de 1953)», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 15 de Março de 1963. — Pelo Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe. — *Silva Cunha*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

### SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

#### Direcção-Geral dos Combustíveis

#### Portaria n.º 19 762

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36 934, de 24 de Junho de 1948, o seguinte:

1.º O índice de octano e o limite máximo do tetraetilo de chumbo das gasolinas distribuídas ao público no País, a partir de 1 de Abril próximo, é fixado, respectivamente, em 79 RM e 95 RM e 0,6 cm<sup>3</sup> por litro.

2.º A gasolina de 79 RM corresponderá uma coloração mais carregada, obtida com corante de laranja, na quantidade de 2,643 mg por litro, adicionado de corante vermelho à razão de 1 mg por litro. A gasolina de 95 RM terá uma coloração mais clara, obtida com corante de laranja, na quantidade de 0,324 mg por litro.

Secretaria de Estado da Indústria, 15 de Março de 1963. — Pelo Secretário de Estado da Indústria, *José Luís Esteves da Fonseca*, Subsecretário de Estado da Indústria.

---

## MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

### Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

#### Direcção dos Serviços Industriais

#### Portaria n.º 19 763

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos comemorativos da Campanha Mundial contra a Fome, com as dimensões de 34,5 mm x 23,8 mm, denteado 13,5, nas taxas, cores e qualidades seguintes:

1\$ — fundo cinzento . . . . .	8 000 000
3\$30 — fundo verde-seco . . . . .	1 000 000
3\$50 — fundo rosa-velho . . . . .	1 000 000

Ministério das Comunicações, 15 de Março de 1963. — O Ministro das Comunicações, *Carlos Gomes da Silva Ribeiro*.